

Câmara da Estância Turística de Salto
Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300
Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
site: www.camarasalto.sp.gov.br

Processo Administrativo nº 11/2018
Pregão Presencial nº 01/2019
Contrato Administrativo nº 02/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Contratada: MAPA ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Referente: Pregão Presencial nº 01/2019
Valor Total: 51.805,20 (CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)
Vigência: 12(doze) meses, prorrogáveis.

A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Dom Pedro II, 385, na cidade de Salto/SP, CEP 13320-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.986.798/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente LAFAIETE PINHEIRO DOS SANTOS, RG Nº 14.856.961-4, e do CPF/MF Nº 050.258.368-16, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado MAPA ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA, sediada à Rua Quinze de Novembro, 510, na cidade de Piracicaba/SP, CEP 13.400-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.317/0001-75 e Inscrição Estadual: isento, neste ato representada pelos Senhores IDINALDO SOUZA CRESPIO, portador(a) do RG nº 14.941.669 SSP/SP e do CPF nº 095.784.308-92 e LEONEL JOAQUIM CUNHA, portador do RG nº 21.498.442-4 SSP/SP e do CPF nº 110.010.448-86, doravante designados simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões alimentação com tecnologia *on line*, com chip de segurança, tarja magnética ou tecnologia similar, aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniadas à contratada, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos), a cargo da Câmara Municipal.



Câmara da Estância Jurídica de Salto
Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300
Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
site: www.camarasalto.sp.gov.br

Parágrafo primeiro: Os servidores que receberão o benefício totalizam **23 (vinte e três)** que receberão mensalmente a quantia de **R\$ 200,00**.

Parágrafo segundo: A quantidade de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato em razão de novas contratações e saída de beneficiários, bem como o valor do benefício poderá ser alterado em razão de futuras negociações coletivas.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

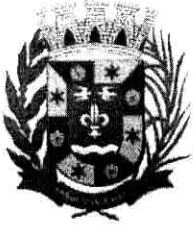
3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 51.805,20 (Cinquenta e um mil oitocentos e cinco reais e vinte centavos), descontados ou acrescidos da taxa de administração de -6,15%, sendo que os pagamentos serão mensais, realizados no primeiro dia útil de cada mês, após a disponibilização dos créditos nos cartões alimentação no último dia útil do mês anterior e atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma correspondente aos ressarcimentos dos créditos inseridos nos cartões, emitidos em favor dos servidores e outra da **taxa de administração correspondente a percentual a ser aplicado sobre o valor global estimado do benefício**, constante de sua proposta de preços, que poderá ser zero ou negativa.

3.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 01/2019 e Contrato Administrativo n.º 02/2019.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



Câmara da Estância Turística de Salto
Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300
Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
site: www.camarasalto.sp.gov.br

3.6. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviço.

- Ficará condicionada ainda à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições social (INSS – Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

DA VIGÊNCIA E PRAZO

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta:

5.1. Não haverá reajustes ou correção na taxa de administração.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO:

Atividade – 2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390 – Despesas correntes/outras despesas correntes/aplicação direta

33.90.39.46 – auxílio alimentação

DO PRAZO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

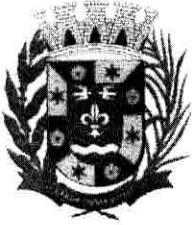
Cláusula Sétima:

7.1. A partir da data do recebimento da solicitação, a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da solicitação.

DA REDE CREDENCIADA

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, rede de credenciados em todos os estabelecimentos que se interessarem em Salto e região, sendo todos os que se



Câmara da Estância Turística de Salto
Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300
Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
site: www.camarasalto.sp.gov.br

interessarem em Salto/SP e o mínimo de dois em cada cidade da região em um raio de 50km (compreendendo: Itu, Sorocaba, Indaiatuba, Campinas e Jundiaí) respeitando-se as quantidades mínimas definidas a seguir:

- a) 05 Supermercados em Salto/SP e no mínimo 02 em cada cidade da região em um raio de 50km;
- b) 05 Mercados/Mercearias na cidade de Salto/SP;
- c) 05 Açougues/Padarias na cidade de Salto/SP.

8.2. Na assinatura do contrato a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, as letras “a”, “b” e “c” do item 19.1.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona

- 9.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.
- 9.2. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.
- 9.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Administração da Câmara, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.
- 9.4. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº01/2019.
- 9.5. A fiscalização da Câmara poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.
- 9.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários



Câmara da Estância Jurídica de Salto
Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300
Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
site: www.camarasalto.sp.gov.br

e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima:

- 10.1.** A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 10.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 10.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de



Câmara da Estância Jurídica de Salto
Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300
Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
site: www.camarasalto.sp.gov.br

advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

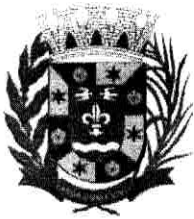
Cláusula Décima Primeira:

- 11.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato, termo de referência e cronograma de execução, onde constam os serviços a serem executados.
- 11.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.
- 11.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- 11.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 11.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 01/2019.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:


- 12.1 Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.




Câmara da Estância Turística de Salto
Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300
Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
site: www.camarasalto.sp.gov.br

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

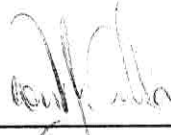
Salto/SP, 21 de maio de 2019.



Lafaiete Pinheiro dos Santos
RG: 14.856.961-4
CONTRATANTE




Idinaldo Souza Crespino
RG: 14.941.669



Leonel Joaquim Cunha
RG: 21.498.442-4

Mapa Administradora de Convênios e Cartões e LTDA
CONTRATADO

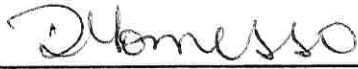


Fernando Soares Ricco
Gestor do Contrato
RG: 34.334.962-0

TESTEMUNHAS:



Angela Kormann Stefani
RG: 23.012.788-5



Daniela Momesso
RG: 21.971.219-0



Câmara da Estância Turística de Salto
Av. Dom Pedro II, 385 – Centro – Fone (11) 4602-8300
Fax (11) 4602-8301 – CEP: 13320-900 – Salto-SP
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
site: www.camarasalto.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
CONTRATADA: MAPA ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 02/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO(S): MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto, 21 de Maio de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Lafaiete Pinheiro dos Santos - Presidente
E-mail institucional: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@camarasalto.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Idinaldo Souza Crespino - Diretor Técnico e Financeiro
Nome e cargo: Leonel Joaquim Cunha – Diretor Comercial
E-mail institucional: usecred@terra.com.br
E-mail pessoal: comercial@usecred.com.br

Assinatura: _____ (*)